



**ATA DA 1909ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
19 DE SETEMBRO DE 2012.**

1 Aos dezanove dias do mês de setembro do ano dois mil e doze, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
4 Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras
5 Nogueira, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres
6 Pontes. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes
7 Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos
8 Antônio da Costa. Ausente o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho por se encontrar
9 participando do VI Fórum Brasileiro de Controle Interno e Auditoria da Administração
10 Pública, realizado nos dias 17 e 18 de setembro do corrente ano, em Goiânia - GO.
11 Constatada a existência de número legal e contando com a presença da Procuradora-
12 Geral em exercício do Ministério Público junto a esta Corte, Dra. Elvira Samara Pereira de
13 Oliveira, em virtude da titular da pasta Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão se encontrar
14 em gozo de férias, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do
15 Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por
16 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. **Processos adiados ou**
17 **retirados de pauta: PROCESSO TC-05055/10** (adiado para a sessão ordinária do dia
18 26/09/2012, por solicitação do Relator, ficando desde já, o interessado e seu
19 representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.
20 Ainda, na fase de comunicações, indicações e requerimentos, o Conselheiro Arnóbio
21 Alves Viana convocou os membros do Tribunal Pleno, na qualidade de Relator do
22 Processo de Auditoria Operacional em execução nos órgãos envolvidos, direta e
23 indiretamente, com a questão da Mobilidade Urbana em João Pessoa, para participarem
24 da audiência preliminar acerca do assunto, na quinta-feira (20), às 14h, no Plenário
25 Ministro João Agripino. Sua Excelência enfatizou que a idéia era colher informações

1 acerca de projetos, propostas e investimentos numa área que representa o grande
2 desafio das cidades contemporâneas. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana disse, também,
3 que as discussões comportariam temas como transportes público e particular, ciclovias,
4 integração entre sistemas rodoviário e de trilhos e, até mesmo, calçadas niveladas e sem
5 obstáculos. Para esse encontro foram convidados o Prefeito da Capital, Sr. José Luciano
6 Agra de Oliveira; o Secretário Municipal de Planejamento, Sr. Aldo Cavalcanti Prestes; o
7 Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Luiz Barreto Rabelo; o Superintendente da
8 Mobilidade Urbana, Sr. Nilton Pereira de Andrade e o Superintendente da Companhia
9 Brasileira de Trens Urbanos – CBTU em João Pessoa, Sr. Lucélio Cartaxo Pires de Sá.
10 Em seguida, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira usou da palavra para prestar
11 as seguintes informações ao Plenário: “Senhor Presidente, como é do conhecimento de
12 Vossa Excelência e do Tribunal Pleno, estive, na última semana, na cidade do Recife-PE,
13 participando das homenagens ao Desembargador Federal, Dr. Paulo Gadelha, o
14 paraibano que se aposentou, alcançado pela compulsória. Estive, também, participando
15 de reuniões técnicas no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para tratar
16 especificamente de um assunto que tenho, vez por outra, suscitado neste Plenário, sobre
17 a necessidade de adotarmos uma nova metodologia, uma nova dinâmica na apreciação
18 do processos, objetivando dar celeridade aos mesmos. Temos constatado que tem
19 aumentado consideravelmente, quase em progressão geométrica, o número não só de
20 jurisdicionados mas, sobretudo, de processos no âmbito deste Tribunal. Tomei
21 conhecimento, através do Conselheiro Valdecir Pascoal, do Tribunal de Contas do Estado
22 de Pernambuco, de que aquela Corte adotou o voto em lista, nos processos das sessões.
23 Presenciei como funciona e, de fato, há uma celeridade muito grande nos processos. Foi
24 editada uma Resolução no âmbito daquela Corte (Resolução nº 001/2011), que trata da
25 questão. Posteriormente, estava tramitando na Assembléia Legislativa do Estado de
26 Pernambuco um Projeto de Lei que trazia diversas emendas à Lei Orgânica do Tribunal
27 de Contas daquele Estado e resolveu-se inserir, também, na Lei Orgânica, mas acho que
28 não seria necessário no nosso caso. Acredito que, salvo melhor juízo, que através de
29 Resolução e do próprio Regimento Interno, se for o caso, pode ser feito. Estou
30 distribuindo essa Minuta de Resolução, porque é um assunto que enseja debate e
31 reflexão, para que possamos analisar os prós e os contras, mas é um pontapé inicial. O
32 fato é que sessões que duravam o dia inteiro se resolvem em duas ou três horas dando
33 maior celeridade aos trabalhos e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
34 aumentou, com isso, o cumprimento de todas as metas – porque essa medida foi

1 adotada não somente para o Tribunal Pleno, mas, também, para as Câmaras – e tem
2 funcionado muito bem. Sugiro, também, que na nossa discussão acerca do assunto
3 contemos, também, com a participação dos Contadores e dos Advogados que militam
4 nesta Casa. Isto é um pontapé inicial, um chamamento à reflexão, para que possamos
5 amadurecer a idéia. Está distribuída a Minuta, cumprido, assim, o objetivo da minha visita
6 ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco”. No seguimento, o Conselheiro
7 Antônio Gomes Vieira Filho pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento:
8 “Senhor Presidente, no próximo sábado, dia 22 de setembro de 2012, às 09:00h, nos
9 Blocos A e B do Centro Universitário de João Pessoa, estaremos realizando o X
10 Concurso Processo Seletivo para Estagiários desta Corte. Para minha satisfação, integro
11 a Comissão designada por Vossa Excelência, compartilhada com a douta Procuradora do
12 *Parquet Especial* junto a esta Corte, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira e da Dra.
13 Dinancy Montenegro, Diretora de Apoio Interno desta Corte de Contas. Para a nossa
14 satisfação foram registrados 1350 (mil, trezentos e cinqüenta) candidatos, apesar das
15 paralisações nas instituições Federais e Estadual, de modo a garantir, a princípio, o pleno
16 êxito daquele certame. Também, em razão da colaboração que estamos recebendo do
17 Centro Universitário de João Pessoa, gostaria de propor, nesta oportunidade, um VOTO
18 DE AGRADECIMENTO à magnífica Reitora daquele Centro Universitário, a Prof. Dra.
19 Ana Flávia Pereira da Fonseca, e bem assim, ao Vice-Presidente dos Institutos
20 Paraibanos de Educação, Dr. Paulo Augusto Trindade Padilha, pela cessão gratuita das
21 dependências daquela universidade, para a realização das provas deste processo
22 seletivo, no próximo sábado, dia 22/09/2012, atitude que reafirma o passado comum
23 dessas instituições e o mútuo apreço que nos liga. Apenas para lembrar, os primeiros
24 dirigentes desta Corte de Contas, Secretários-Gerais Dr. José Loureiro Lopes Filho e o
25 atual Desembargador de Justiça do Estado, Dr. José Di Lorenzo Serpa, foram também,
26 fundadores daqueles Institutos, assim como o Conselheiro Substituto Auditor Emilton
27 Amaral e o Conselheiro Antônio Carlos Escorel de Almeida, de modo que muitas das
28 nossas características são comuns com aquela instituição, particularmente, seriedade,
29 probidade, espírito ético e senso de responsabilidade. Gostaria, Senhor Presidente, de
30 propor este Voto de Agradecimento e, de antemão, convidar todos os membros do
31 Tribunal Pleno para, se possível, prestigiarem o evento”. O Presidente submeteu ao
32 Tribunal Pleno a Moção de Agradecimentos proposta pelo Auditor Substituto de
33 Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, que a aprovou por unanimidade”. A seguir, o
34 Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou da palavra para fazer o seguinte

1 pronunciamento: “Senhor Presidente, estive, juntamente com o ACP Ênio Norat –
2 Coordenador da Ouvidoria, na última sexta-feira, participando da 1ª Jornada Ouvidores e
3 Ouvidorias Públicas do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em Porto Alegre - RS.
4 Naquela ocasião, pudemos colher informações de palestras da Presidente do Tribunal
5 Regional Federal da 4ª Região, Des. Fed. Marga Inge Barth Tessler; do Ouvidor Geral da
6 União, Dr. José Eduardo Elias Romão; do Ouvidor do Tribunal Regional Federal da 4ª
7 Região, Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira; da Ouvidora do
8 Conselho Nacional do Ministério Público no período de julho de 2011 a julho de 2012,
9 Juíza Federal Taís Schilling Ferraz; do Pós-Doutor em Direito de Política e Estado, o
10 Professor Paraibano Rubens Pinto Lyra, e da Ouvidora do Tribunal Regional do Trabalho
11 da 4ª Região, Desembargadora Federal do Trabalho. Beatriz Renck. Foram várias
12 palestras concentradas em um mesmo dia e diria numa condução bastante dinâmica e
13 pontual num congresso em que nenhum palestrante faltou e todos eles cumpriram o
14 horário devidamente, o que se transformou num evento, embora de um dia só, bastante
15 proveitoso e enriquecedor. Naquela ocasião, juntamente com o Dr. Ênio Norat, pudemos
16 colher informações sobre Ouvidoria de diversas órbitas e também, experiências trazidas
17 por outras organizações públicas. O que me chamou bastante atenção foi que a
18 afirmação, muito em voga naquele evento, é a de que a Lei de Acesso à Informação está
19 cada vez mais transcendendo em seu objetivo, porque as pessoas estão passando a usar
20 esta lei não apenas para obterem informações, mas também para o exercício de direitos
21 seus, na busca de informações que visem satisfazer direitos individuais e fundamentais.
22 Esta foi uma experiência trazida pelo Ouvidor Geral da União. A título de experiências lá
23 demonstradas, me chamou bastante atenção a experiência da Ouvidoria do Tribunal de
24 Justiça do Distrito Federal, que tem uma Ouvidoria inclusive certificada pela ISO-9000 e
25 contam com uma estrutura bastante significativa e tem para manutenção do certificado
26 indicadores de tempo, eficiência, satisfação do cliente, conformidade do procedimento,
27 conformidade da informação ofertada e ferramentas de informática para gestão da
28 informação, através de plataformas eletrônicas, pesquisa por palavra, por setor e por
29 assunto, monitoramento de indicadores de desempenho e uso de ferramentas de gestão
30 da informação. Na oportunidade, foram demonstradas, também, versões desse sistema,
31 onde foram constadas a agilidade e a consistência das informações oferecidas e é, sem
32 dúvida, uma Ouvidoria que pode servir de modelo para outras Ouvidorias do Brasil. Outra
33 experiência que, também, me chamou bastante atenção, é a trazida pela Ouvidoria do
34 Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Eles estão realizando uma Ouvidoria itinerante,

1 visitando todos os municípios e lá realizando mini-foros, para que as pessoas possam ter
2 acesso, trazendo suas perguntas, trazendo suas denúncias, trazendo suas
3 inconformações e, na medida do possível, o grupo que para lá se desloca oferece as
4 respostas que são possíveis de oferecer e as que não respondidas são trazidas à sede
5 da instituição, para que possam ser processadas. Então estas duas experiências me
6 chamaram a atenção: a estrutura e a certificação de qualidade de uma e a questão da
7 itinerância de outra Ouvidoria. São experiências que valem a pena um estudo, um
8 debruçar, para aquilatar até que ponto seria razoável trazer estas experiências para o
9 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Como é de costume, todos nós temos a
10 incumbência moral de trazer um relatório e subsídios dos encontros que participamos. O
11 relatório já está em fase de conclusão, li aqui alguns pontos e, em pouco tempo, estará
12 disponível para consultas”. A seguir, o Conselheiro Umberto Silveira Porto fez o seguinte
13 pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de prestar algumas informações ao
14 Plenário, acerca da viagem que fiz a Belo Horizonte-MG, na semana passada, ocasião
15 em que participei do Encontro Técnico Nacional promovido pelo Tribunal de Contas do
16 Estado de Minas Gerais, realizado nos dias 10 e 11 do corrente mês, no Auditório Vivaldi
17 Moreira, com o objetivo de debater, analisar e relatar alguma experiências vivenciadas
18 pelas Cortes de Contas, no tocante aos preparativos e o andamento das ações voltadas
19 para a Copa do Mundo de 2014 e, logo em seguida, para os Jogos Olímpicos de 2016, à
20 luz da legislação especial que foi aprovada pelo Congresso Nacional e de iniciativa da
21 Presidente da República, quanto ao Regime Especial de Licitações. Este encontro estava
22 previsto para a participação dos Tribunais de Contas através dos corpos técnicos das
23 sedes e sub-sedes das Copas do Mundos, mas achei interessante participar desse
24 evento, com a Assessoria do Gabinete de Vossa Excelência, feitos os contatos com a
25 Direção do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que abriu uma exceção para
26 que eu participasse do evento, já que havia essa restrição no folder distribuído. O evento
27 foi bastante interessante contando com a participação maciça dos órgãos técnicos dos
28 Tribunais de Contas do Brasil e correlatos e, durante dois dias, tiveram palestras na parte
29 da manhã e, na parte da tarde, foram realizadas oficinas de trabalho naquela metodologia
30 onde os assuntos são divididos por grupos, para depois apresentarem sugestões ao
31 Pleno do encontro, que veio a se concretizar na tarde da terça-feira. Destaco as palestras
32 que pude assistir, a primeira delas do Ministro Substituto do Tribunal de Contas da União,
33 Dr. Marcos Bemquerer Costa, sobre o tema “Interesse Público e Continuidade de Obras
34 Públicas: Medidas Alternativas à Sustação da Execução de Contratos Irregulares”. Esse

1 foi um tema bem específico, porque o Tribunal de Contas da União, nesta palestra,
2 ressaltou as medidas que vem tomando, já há algum tempo, quando constata
3 irregularidades em obras públicas, não só com relação á Copa do Mundo, essas com
4 maior ênfase, dada a premência do tempo, mas também com todas as obras públicas do
5 Governo Federal, onde a atuação do Tribunal de Contas tem se modificado, na medida
6 em que ao invés de, simplesmente, mandar sustar determinadas obras onde foram
7 constatadas irregularidades, ele entra em contato com a autoridade responsável para
8 formalizar um Termo de Ajustamento de Conduta, onde são assinados prazos para
9 regularização, inclusive com um acompanhamento mais rigoroso. Também no primeiro
10 dia de encontro houve uma segunda palestra tendo como expositor o Sr. Adalberto Santos
11 de Vasconcelos, Secretário de Fiscalização e Desestatização de Obras, do Tribunal de
12 Contas da União - TCU, onde teve como tema “Riscos na Copa do Mundo 2014”. Foram
13 dados um pouco mais específicos, mas com a mesma dinâmica da primeira palestra, pois
14 os assuntos eram interdependentes. Por fim, ainda no primeiro dia dos trabalhos, houve
15 uma terceira palestra tendo como expositor o Dr. Fuad Noman, Secretário de Estado
16 Extraordinário da Copa do Mundo, versando sobre “Gestão de Contratos para a Copa
17 2014 – Experiência Mineira”. Na oportunidade, Sua Excelência demonstrou de que forma
18 o Estado de Minas Gerais se preparou para o evento, com um planejamento muito
19 acelerado, pois assim que foi definido que o Brasil iria sediar uma Copa do Mundo, eles
20 criaram uma equipe para fazer o devido planejamento, já que eles consideram que Minas
21 Gerais seria uma das sedes. A última palestra que foi realizada, já no segundo dia do
22 encontro, teve como expositora a Sra. Cristina Fortini, que vem a ser a Controladora
23 Geral do Município de Belo Horizonte, que abordou o tema “Desafios do Controle Interno
24 nos Gastos com a Copa do Mundo de 2014”, ocasião que foram demonstradas as ações
25 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, voltadas para a Copa do
26 Mundo de 2014. Na oportunidade, ficou demonstrado que no âmbito da Prefeitura
27 Municipal de Belo Horizonte, através da Controladoria Geral, foram criados, também,
28 mecanismos de ajustamento de conduta para serem implementados junto às empresas
29 contratadas para a realização das obras da Copa do Mundo, a exemplo do Tribunal de
30 Conta do Estado de Minas Gerais, que fez modificações na sua Lei Orgânica, para
31 introduzir esta figura do termo de Ajustamento de Conduta ou Termo de Ajustamento de
32 Gestão. No terceiro dia, como havia solicitado de Vossa Excelência, tive o contato com o
33 Corregedor-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Conselheiro
34 Sebastião Elvécio, que com muita gentileza e boa vontade, me recebeu em seu Gabinete,

1 me levou a conhecer as áreas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ligadas
2 à Corregedoria e um pouco da própria Ouvidoria, oportunidade em que me repassou toda
3 experiência por ele conduzida, nos dois últimos anos naquela Corte de Contas, voltadas
4 para ações da Corregedoria, que são semelhantes àquelas que foram introduzidas no
5 nosso Regimento Interno e, ainda, não executadas por nós, mas como me comprometi
6 com Vossa Excelência, devo estar até o final do mês de outubro levando ao Colegiado
7 propostas de implementação destas medidas. A experiência realizada na Corregedoria
8 daquele Tribunal partiu de um diagnóstico feito por uma Consultoria Externa e eu trouxe,
9 por meio digital, todo o arcabouço dessa estruturação e que tem algo a ver com aquela
10 preocupação de Vossa Excelência, na questão dos prazos para tramitação dos
11 processos. Com relação aos processo eletrônico, estamos mais adiantados do que
12 aquela Corte, pois eles ainda não tem o Processo Eletrônico encaminhado ao Tribunal,
13 como nós temos a partir de 2009 e, somente em 2013, é que eles estarão chegando a
14 esta etapa. Primeiramente, eles estão zerando o estoque de processos físicos para
15 iniciarem os processos eletrônicos e a competência do Tribunal Pleno daquela Corte é
16 exclusivamente para apreciar as Contas do Governador do Estado, processos especiais,
17 recursos e todas demais contas são julgadas pelas Câmaras. Quero ressaltar, aqui,
18 Senhor Presidente, a gentileza, a atenção e a boa vontade que presidiu este contato que
19 tive com o Corregedor-Geral do TCE/MG, Conselheiro Sebastião Elvécio, e gostaria que
20 ficasse registrado os meus agradecimentos e que, também, seja formalizado através do
21 Gabinete de Vossa Excelência, um expediente neste sentido”. Ainda com a palavra, o
22 Conselheiro Umberto Silveira Porto propôs ao Tribunal Pleno um VOTO DE PESAR pelo
23 falecimento ocorrido nesta quarta-feira (19/09/2012), da Auditora de Contas Públicas
24 aposentada, Sra. Francisca Figueiredo Lobão Veras, solicitando o registro na ata dos
25 trabalhos e a devida comunicação à família enlutada. O Presidente submeteu a Moção de
26 Pesar proposta pelo Conselheiro Umberto Silveira Porto à consideração do Tribunal
27 Pleno, que a aprovou por unanimidade. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da
28 palavra, o Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: “Conforme é
29 do conhecimento de todos, participei, semana passada, de viagem no Estado da Paraíba,
30 nas várzeas de Sousa, no Canal da Redenção, na cidade de Cabrobó-PE, onde vi as
31 obras do Canal de Distribuição das Águas do Rio São Francisco, para Eixo Norte, que
32 vem aqui para a Paraíba e vai para o Estado do Ceará, oportunidade em que visitamos a
33 estação de bombeamento. Fomos também, ao Eixo Leste, que a outra estação de
34 bombeamento de água para o Cariri Paraibano. Esse trecho completamente concluído

1 com o canal de aproximação da Barragem de Itaparica já concluído , a estação elevatória
2 sendo concluída. A outra estação elevatória ainda está em fase de construção e para os
3 Senhores terem uma idéia da obra, discuti muito esse projeto, conheci bastante detalhes
4 técnicos e me surpreendeu a magnitude da obra e é, seguramente, uma das maiores
5 obras hídricas do mundo, não tenham dúvida nenhuma, onde a engenharia brasileira está
6 colocando todo o seu saber e fiquei satisfeito, porque no princípio deste projeto, na
7 criação do Eixo Leste, definimos que a vazão máxima a ser tirada do Rio seria de vinte e
8 seis metros cúbicos e esse estudo foi um estudo acertado porque até hoje essa vazão
9 permanece. Apenas quando a Barragem de Itaparica estiver vertendo a cota máxima de
10 mil e novecentos metros cúbicos por segundo, possibilitará o bombeio de noventa metros
11 cúbicos por segundo. Para os Senhores terem uma idéia, a Casa de Bomba do Eixo
12 Norte tem a altura de noventa metros, ou seja, correspondente a um edifício de quase
13 quarenta pavimentos e a bomba que vai fazer a elevação dessa água mede trinta metros
14 de altura e pesa cento e sessenta toneladas. A obra apresenta diversos problemas,
15 diversos trechos paralisados por causa de contratos rompidos, problemas de natureza
16 técnica, como por exemplo um dos túneis que vem para a Paraíba houve um
17 desabamento e até hoje não se conseguiu chegar a solução de engenharia na sua
18 embocadura, mas estão tocando a obra. Creio que o prazo para realização dessa obra
19 vai a mais quatro ou cinco anos facilmente, se forem tomadas as providências que foram
20 informadas lá. O que trago de preocupante é a situação desoladora que se encontra o
21 interior do Nordeste e olha que tenho mais de trinta anos de estrada por esses rincões do
22 país e nunca vi uma situação tão deprimente. As cidades, aparentemente, cresceram e
23 melhoraram mas são inchadas e no campo, praticamente não tem atividade nenhuma. É
24 uma coisa desoladora não ver mais nada na pecuária, nada de produção, apenas
25 algumas manchazinhas de pequenas irrigações. Na Região do Moxotó, que era uma
26 região onde se tinha caprino em abundância quase não tem nada. Passei sete dias
27 viajando e tentei comer um guisado de bode e não consegui, ou seja, até essa parte de
28 nossa cultura está indo embora. As casas nessa região estão completamente
29 desabitadas e não sei como resolver essa situação. Vou fazer um alerta ao
30 Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com relação à situação do estoque de
31 água, porque é altamente preocupante. Para os Senhores terem uma idéia, a região em
32 que vi mais água foi a região do Cariri Paraibano. Qualquer açude do porte de Soledade
33 ou do porte do açude de Boa Vista estão totalmente secos, não tem água nenhuma e
34 esse vai ser um problema se nós enfrentarmos um próximo ano de chuvas abaixo da

1 média, teremos um problema nacional muito sério. A água que estão utilizando para
2 fabricar o concreto para as obras de transposição do Rio São Francisco está sendo
3 puxada com noventa quilômetros de distância e, para quem conhece engenharia, isso é
4 qualquer coisa de absurda. Este é um alerta que vou fazer ao Governador do nosso
5 Estado. Trago, também, outra preocupação – e aí creio que o Tribunal de Contas tem um
6 papel importante a desempenhar – é o projeto das Várzeas de Sousa, porque as coisas
7 lá não estão boas, estão feias pelo seguintes aspectos: você um choque de produção
8 com a agricultura orgânica, onde tem sido feita toda uma transferência de tecnologia a
9 ponto de estar saindo produtos das Várzeas de Sousa para ser vendido em Curitiba-PR,
10 pela qualidade do produto e, ao mesmo tempo, tem uma coisa que me parece esdrúxula
11 e que creio que merece explicações. Ao mesmo tempo temos dois grandes lotes e está
12 sendo usado para produção de milho e sorgo para a venda ao Governo do Estado, para
13 fazer razão e salvar o gado. Além do mais, do conjunto de bombas da estação elevatória
14 – que se não me engano são seis bombas – apenas uma está funcionando, por que no
15 canal não tem água para bombear, porque a água é furtada a montante e tem problemas
16 de assoreamento do canal. Notadamente, a questão do furto da água é o problema
17 principal, inclusive, se você chega na estação elevatória, aproximadamente duzentos
18 metros depois já tem duas bombas e você vê manchas verdes que, certamente é água
19 furtada do canal que está fazendo irrigação. Além disso, tem uma disputa, porque o
20 projeto foi readequado e foi da época em que fui Secretário de Governo, para uma micro-
21 irrigação e o que é que está sendo feito? Porque uma cultura de milho é uma cultura
22 bastante exigente de água, está se abrindo a tubulação, colocando bombas em linha e
23 fazendo o furto da água dentro do próprio perímetro irrigado e isto precisa ser corrigido.
24 Outro fato que, também, considero bastante preocupante – e isso foi dito diversas vezes
25 na viagem pelos Técnicos do Ministério da Integração Nacional, que cuidam das obras e
26 transposição do Rio São Francisco – a Paraíba tem que fazer o dever de casa e isto quer
27 dizer o seguinte: Há uma suspeita muito forte, pude verificar quando andei na região e
28 pelo menos a priori, um estudo de retificação do Rio Piranhas deve ser feito, porque não
29 vejo como ali se colocar um fio d'água a quatro metros cúbicos por segundo em um rio
30 que está completamente assoreado. Acho que vai dar problemas de impacto ambiental
31 destruidor muito forte. Além do mais, da forma que está projetada e sem essa retificação
32 de calha, seguramente vamos perder grande parte do perímetro irrigado de Sousa,
33 porque ele será alagado. Você conversa sobre isto com os técnicos do Estado e não há
34 respostas. Outro fato preocupante que creio que o Tribunal de Contas também pode

1 entrar é na questão de exigir dos Prefeitos -- porque teremos uma administração que se
2 inicia no próximo ano – a elaboração dos Planos Diretores de Saneamento Básico e de
3 Coleta de Resíduos Sólidos, porque as cidades do interior do Estado estão
4 completamente cercadas de lixo e os esgotos estão indo para as calhas dos rios que
5 receberão as águas do rio São Francisco. O que foi informado pelo pessoal do Ministério
6 é que, apenas, na cidade de Monteiro, o Governo Federal se encarregará de fazer todo o
7 saneamento básico, mas nas demais cidades e dever de casa do Estado. Fiquei mais
8 preocupado ainda, quando, em Pernambuco, visitando um outro projeto que não diz
9 respeito à transposição, mas de conservação e recuperação de solo, fauna e flora, de
10 uma iniciativa particular do Cientista José Padilha, mas conversando com Técnicos da
11 cidade de Afogados da Ingazeira-PE, todas as cidades de Pernambuco onde irá passar a
12 transposição já estão com seus Projetos dos Planos Diretores de Saneamento Básicos
13 aprovados, já cancelados pela CODEVASF e vão ser financiados pelo Governo Federal
14 e nós, aqui, nem começamos a pensar nesta questão. Creio que é o momento que o
15 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba precisa mostrar que a legislação brasileira
16 determina o Controle Externo não só quanto a legalidade das contas, mas temos que ver,
17 também, os planos diretores, o planejamento, a eficácia, a sua eficiência e de que forma
18 o dinheiro público está sendo gasto. O prejuízo para o Estado, se houver esse quadro até
19 um pouco negro, mas realista, que traço sobre as Várzeas de Sousa -- calculando o
20 preço histórico e trazendo para hoje o valor daquela obra -- imagino ser algo em torno de
21 um bilhão e duzentos milhões de reais e não se pode admitir num Estado pobre como o
22 nosso que se faça um investimento público de um bilhão de reais e os particulares já tem
23 investido de dez milhões de reais que podem ser aplicados para vinte milhões de reais,
24 que não é feito porque não há gestão dentro do perímetro irrigado. Precisamos atuar com
25 relação a isto como também, exigir das próximas administrações municipais que façam
26 os seus Planos Diretores de Saneamento Básico, porque nada vai trazer uma água com
27 seiscentos quilômetros de bombeamento e chegar aqui e poluir essa água. Por fim gosta
28 de propor um VOTO DE AGRADECIMENTO à Assembléia Legislativa pelo convite para
29 visita às obras de transposição das águas do rio São Francisco, notadamente ao
30 Deputado Francisco de Assis Quintans, que tem sido um batalhador destas questões,
31 como também, aos servidores do Ministério da Integração Nacional que tão bem nos
32 receberam nos canteiros de obras, por onde passamos”. O Plenário aprovou por
33 unanimidade o Voto de Agradecimento proposto pelo Conselheiro Presidente Fernando
34 Rodrigues Catão. Ainda com a palavra, Sua Excelência propôs um Voto de

1 Congratulações à sua Assessora de Gabinete, Dra. Vanessa Correia Lucena, pela
2 passagem de seu natalício, naquela quarta-feira (19/09/2012), no que foi aprovado por
3 unanimidade. Na fase de “Assuntos Administrativos”, o Presidente fez distribuir, para
4 apreciação e votação posterior, solicitando que qualquer observação ou sugestão remeter
5 à Assessoria Jurídica da Presidência – a **MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA – que**
6 **dispõe sobre o acesso a informações e aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de**
7 **novembro de 2011, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.** Na
8 oportunidade, o Presidente enfatizou que as sugestões e emendas deveriam ser
9 encaminhadas ao seu Gabinete. No seguimento, o Presidente informou ao Tribunal Pleno
10 que havia determinado o bloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de
11 Massaranduba, tendo em vista que o não envio de balancetes dos meses de março a
12 julho do corrente ano, à Câmara de Vereadores daquele município. Em seguida, o
13 Presidente fez o seguinte pronunciamento, acerca do Processo TC-04251/11 – Prestação
14 de Contas do Prefeito do Município de Esperança, Sr. Gilvan Salviano de Araújo, relativa
15 ao exercício de 2010, que está com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana,
16 informando, na oportunidade, que fora acordado, em sessões anteriores, que a
17 Presidência desta Corte, iria diligenciar junto a Receita Federal do Brasil, com o intuito de
18 colher os valores efetivamente recolhidos pela referida Prefeitura, durante o exercício de
19 2010. Na oportunidade, Sua Excelência enfatizou que havia entrado em contato com o
20 Superintendente da Receita Federal e que o mesmo não tinha a informação de pronto,
21 mas que, seguramente, a instituição era capaz de fornecer a informação solicitada.
22 Aquela autoridade lhe pediu que encaminhasse o ofício por fax, para que, no máximo até
23 a segunda-feira, dia 24/09/2012, encaminhasse a esta Corte a informação. Diante deste
24 fato, o Presidente sugeriu que a apreciação do processo fosse adiada para a sessão do
25 dia 03/10/2012, com os interessados e seus representantes legais, devidamente
26 notificados, no que foi acatado pelo Tribunal Pleno, por unanimidade. Dando início à
27 **PAUTA DE JULGAMENTO**, o Presidente anunciou, da classe de **“Processos**
28 **Remanescentes de Sessões Anteriores” – Por Pedido de Vista: ADMINISTRAÇÃO**
29 **MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos - PROCESSO TC-04307/11 – Prestação de**
30 **Contas do Prefeito do Município de ARAÇAGI, Sr. Onildo Câmara Filho, relativa ao**
31 **exercício de 2010. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo com vista ao**
32 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da
33 votação. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação
34 das contas de governo do Prefeito do Município de Araçagi, Sr. Onildo Câmara Filho,

1 relativa ao exercício de 2010, com as recomendações constantes da proposta de
2 decisão; 2- pelo julgamento irregular das contas de gestão do Sr. Onildo Câmara Filho,
3 na qualidade de ordenador das despesas, durante o exercício de 2010; 3- pela imputação
4 de débito ao Sr. Onildo Câmara Filho, no valor de R\$ 17.463,76, em função da existência
5 de valores não regularizados, sem comprovação, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
6 dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva;
7 4- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Onildo Câmara Filho, no valor de R\$ 2.805,10,
8 com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para
9 o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
10 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. O Conselheiro
11 Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz
12 Filho, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes reservaram seus votos
13 para a presente sessão. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira estava presidindo
14 a sessão. Em seguida, o Presidente Conselheiro Fernando Rodrigues Catão passou a
15 palavra ao **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** que após tecer comentários acerca da
16 matéria, destacando a apresentação de guias de recolhimento de valores tidos como não
17 regularizados. Na oportunidade, o Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo pediu a
18 palavra para reformular sua proposta de decisão, tendo em vista a apresentação, por
19 parte da defesa, de guias de recolhimento de contribuições previdenciárias, nos seguintes
20 termos: 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo do
21 Prefeito do Município de Araçagi, Sr. Onildo Câmara Filho, relativa ao exercício de 2010;
22 2- pelo julgamento regular com ressalva as referidas contas do ordenador de despesas;
23 3- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Onildo Câmara Filho, no montante de R\$
24 2.805,10, tendo em vista as irregularidades constatadas, com fulcro no art. 56 da Lei
25 Orgânica deste Tribunal; assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias ao Gestor para
26 recolhimento da multa ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
27 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- pela
28 recomendação à administração municipal a adoção de providências no sentido de evitar a
29 repetição das falhas constatadas; 5- pela determinação à Auditoria a verificação dos
30 recolhimentos nos valores de R\$ 9.066,47 na conta PMA-FUNDEB e R\$ 8.397,29 na
31 conta FMS-Araçagi, correspondente aos valores a regularizar, quando da análise da
32 Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2012. Aprovada a proposta do Relator, por
33 unanimidade. **PROCESSO TC-05530/10 – Prestação de Contas do Prefeito do**
34 **Município de SOLEDADE, Sr. José Ivanildo Barros Gouveia, relativa ao exercício de**

1 **2009. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos com vista ao Conselheiro Arthur**
2 **Paredes Cunha Lima.** Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação:
3 **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela emissão de Parecer Contrário à aprovação das
4 contas da Prefeitura Municipal de Soledade, de responsabilidade do Prefeito Sr. José
5 Ivanildo Barros Gouveia, exercício de 2009 e pelo julgamento irregular das contas de
6 gestão do Ordenador de Despesas, com as recomendações constantes da proposta de
7 decisão; 2- pela imputação de débito ao Sr. José Ivanildo Barros Gouveia, no valor de R\$
8 253.889,92, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres
9 municipais; 3- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José Ivanildo Barros Gouveia, no
10 valor de R\$ 4.150,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao
11 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
12 4- pela representação à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências
13 legais que entender cabíveis. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Antônio Nominando
14 Diniz Filho votaram de acordo com a proposta do Relator. O Conselheiro Fábio Túlio
15 Filgueiras Nogueira estava presidindo a sessão. **CONS. ARTHUR PAREDES CUNHA**
16 **LIMA:** pediu vista do processo, solicitando que seu voto fosse proferido na presente
17 sessão. O Conselheiro Umberto Silveira Porto reservou seu voto para esta sessão. O
18 Conselheiro André Carlo Torres Pontes não participou da sessão e o Conselheiro Fábio
19 Túlio Filgueiras Nogueira estava presidindo a referida sessão. Em seguida o Presidente
20 passou a palavra ao **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima** que prestou os
21 esclarecimentos acerca do motivo que levou a pedir vista aos autos, suscitando uma
22 preliminar, no sentido de que os autos fossem retirados de pauta para citação do
23 representante da OSCIP PRODEM, para apresentação de defesa, verificando, também,
24 se o pagamento realizado no mês de janeiro foi objeto das contas anteriores. Colocada
25 em votação a preliminar, o Relator e os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio
26 Filgueiras Nogueira e André Carlo Torres Pontes se posicionaram contra a preliminar. O
27 Conselheiro Umberto Silveira Porto se posicionou favoravelmente a preliminar. Rejeitada
28 por maioria a preliminar suscitada. Retomando a votação, Sua Excelência o Presidente
29 passou a palavra ao **Conselheiro Umberto Silveira Porto** que votou acompanhando a
30 proposta do Relator, sendo acompanhado pelos Conselheiros Arthur Paredes Cunha
31 Lima e André Carlo Torres Pontes. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.
32 **“Recursos” – PROCESSO TC-04276/11 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo
33 **Prefeito do Município de SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, Sr. José Lavoisier Gomes**
34 **Dantas,** contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-0252/2011 e no**

1 **Acórdão APL-TC-1029/2011**, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de
2 **2010**. Relator: **Conselheiro Arnóbio Alves Viana com vista ao Conselheiro Umberto**
3 **Silveira Porto**. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: Na
4 sessão do dia 01/08/2012, na fase de pedidos de esclarecimentos, antes do
5 pronunciamento do Ministério Público e do voto do Relator, o Conselheiro Umberto
6 Silveira Porto pediu vista dos autos, solicitando o retorno do julgamento para a presente
7 sessão. Em seguida passou a palavra ao **Conselheiro Umberto Silveira Porto** que
8 prestou os esclarecimentos acerca do motivo que levou a pedir vista aos autos. Em
9 seguida o Presidente passou a palavra a representante do *Parquet Especial* que manteve
10 o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** votou, no sentido de: 1- Conhecer
11 do Recurso de Reconsideração por preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis
12 à espécie, quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial, para: a- desconsiderar a
13 irregularidade referente aos gastos não comprovados com escritório de advocacia,
14 excluindo-se o débito imputado de R\$ 32.900,00; acompanhando o posicionamento do
15 MPE, reduzir a multa aplicada para R\$ 2.075,00; 2- Manter os demais aspectos do
16 Parecer PPL-TC-0252/2011 e do Acórdão APL-TC-1029/2011. Aprovado o voto do
17 Relator, por unanimidade. **“Por outros motivos” - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL –**
18 **Contas Anuais de Prefeitos - PROCESSO TC-05459/10 – Prestação de Contas do**
19 **Prefeito do Município de JURUPIRANGA, Sr. Antônio Maroja Guedes Filho, relativa ao**
20 **exercício de 2009**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de
21 defesa: Bel. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. **MPJTCE:** manteve o parecer
22 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido do Tribunal:
23 1) Com base no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, §
24 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar
25 Estadual n.º 18/93, emita Parecer Contrário à aprovação das contas de governo do
26 Prefeito Municipal de Juripiranga/PB, Sr. Antônio Maroja Guedes Filho, relativas ao
27 exercício financeiro de 2009, encaminhando a peça técnica à consideração da eg.
28 Câmara de Vereadores do Município para julgamento político; 2) Com fundamento no art.
29 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei
30 Complementar Estadual n.º 18/1993, julgue Irregulares as contas de gestão do
31 Ordenador de Despesas da Comuna no exercício financeiro de 2009, Sr. Antônio Maroja
32 Guedes Filho; 3) Impute ao Prefeito Municipal de Juripiranga/PB, Sr. Antônio Maroja
33 Guedes Filho, débito no montante de R\$ 130.819,92 (cento e trinta mil, oitocentos e
34 dezenove reais, e noventa e dois centavos), atinentes à escrituração de recolhimentos

1 securitários ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS sem comprovação; 4) FIXE o
2 prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais
3 do débito imputado, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público
4 Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do
5 Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça do Estado da
6 Paraíba – TJ/PB; 5) Aplique multa ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Antônio Maroja
7 Guedes Filho, na importância de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), com
8 base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei Complementar Estadual n.º
9 18/1993); 6) Assine o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da
10 penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme
11 previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com
12 a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo
13 estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo
14 de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da
15 deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de
16 omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na
17 Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 7) Envie
18 recomendações no sentido de que o Alcaide, Sr. Antônio Maroja Guedes Filho, não repita
19 as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe,
20 sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 8) Com fulcro
21 no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, comunique à Delegacia
22 da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB, acerca da carência de pagamento de
23 parte das obrigações patronais incidentes sobre as remunerações pagas pelo Poder
24 Executivo do Município de Juripiranga/PB, devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social
25 – INSS, respeitantes à competência de 2009; 9) Igualmente, com apoio no art. 71, inciso
26 XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lei Maior, remeta cópias dos presentes autos à augusta
27 Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. Os
28 Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram com a
29 proposta do Relator. O Conselheiro Umberto Silveira Porto suscitou uma preliminar, no
30 sentido de que os autos retornassem à Auditoria, para refazer os cálculos apresentados
31 pelo Relator, tendo em vista a divergência dos valores constantes do Relatório da
32 Auditoria, do Parecer do Ministério Público e os apresentados pelo Conselheiro André
33 Carlo Torres Pontes, tocante as conclusões constantes da PCA da Câmara Municipal de
34 Juripiranga, exercício de 2009, retornando os autos na sessão do dia 03/10/2012.

1 Colocada em votação a preliminar, o Relator e o Conselheiro André Carlo Torres Pontes
2 se posicionaram contra a preliminar. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio
3 Figueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima se posicionaram favoravelmente à
4 preliminar, que foi acatada por maioria, decidindo o Pleno que os autos retornasse, para
5 complementação da votação na sessão do dia 03/10/2012. **PROCESSO TC-03847/11 –**
6 **Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de CURRAL DE CIMA, tendo como**
7 **Presidente o Vereador Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho, relativa ao exercício de 2010.**
8 **Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Sustentação oral de defesa: Bela. Elaine
9 Maria Gonçalves. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
10 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- julgar regulares com ressalvas as contas da
11 Mesa da Câmara de Vereadores de Curral de Cima, sob a presidência do Sr. Antônio
12 Ribeiro Sobrinho, relativa ao exercício financeiro de 2010, com as ressalvas do art. 140,
13 parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno deste Tribunal; 2- aplicar multa pessoal
14 ao Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho, no valor de R\$ 2.000,00, em conformidade com o
15 disposto no art. 56, II, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para
16 efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual em favor do Fundo de
17 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, fazendo prova ao Tribunal de Contas;
18 3- recomendar à atual administração da Câmara de Vereadores no sentido de: a) guardar
19 estrita observância aos termos da CF/88, especialmente no que tange aos princípios
20 norteadores da Administração Pública, ressaltando-se aqui a implementação das
21 medidas legislativas para adequar a Lei Orgânica do município e o dispositivo legal que
22 fixa os subsídios dos vereadores, inclusive do Presidente, aos ditames do art. 39, § 4º, da
23 Constituição Federal, sob pena de repercussão negativa na análise e julgamento das
24 futuras contas; b) conferir a devida obediência às normas consubstanciadas na Lei nº
25 4.320/64 e na LC nº 101/2000 (LRF), e adotar as medidas administrativas necessárias,
26 com vistas a não mais incidir nas falhas em causa, no propósito maior de promover o
27 aperfeiçoamento da gestão pública, bem como de evitar reflexos negativos em
28 prestações de contas vindouras; 4- representar à Delegacia da Receita Federal do Brasil
29 para as verificações de ofício, notadamente no tocante ao não recolhimento de
30 contribuições previdenciárias. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
31 **TC-03262/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de CUBATI, tendo**
32 **como Presidente o Vereador Sr. Ronie Mackartney Fernandes, relativa ao exercício de**
33 **2011.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel.
34 Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, suscitou preliminar no sentido de que o Pleno acatasse

1 documentos novos para análise pela Auditoria desta Corte. O Relator e o Tribunal Pleno
2 se posicionaram favoravelmente a preliminar, por unanimidade, sendo o processo
3 retirado de pauta, para análise da documentação apresentada. **“Recursos”**:
4 **PROCESSO TC-04956/10 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente
5 **da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO SABUGI, Sr. Francisco de Medeiros Lima,**
6 **contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-43/2012,** emitido quando do
7 **juízo das contas do exercício de 2009.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.
8 Sustentação oral de defesa: Bel. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. **MPJTCE**:
9 ratificou o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR**: Votou no sentido do Tribunal
10 conhecer do recurso de reconsideração, por atender os requisitos de admissibilidade e,
11 no mérito dar-lhe provimento parcial, para julgar regulares com ressalvas as contas da
12 Mesa da Câmara Municipal de São José do Sabugi, relativas ao exercício de 2009, sob a
13 presidência do Sr. Francisco de Medeiros Lima, mantidas as recomendações constantes
14 da decisão recorrida e declarando, ainda, que as imputações expressas nos itens 2 e 3
15 do Acórdão APL-TC-43/2012 foram comprovadamente recolhidas pelo responsável aos
16 erários municipal e estadual, respectivamente. Aprovado o voto do Relator, por
17 unanimidade. **Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu a sessão,**
18 **retomando os trabalhos às 14:00h. Reiniciada a sessão, Sua Excelência anunciou o,**
19 **promovendo as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: PROCESSO**
20 **TC-04312/11 – Prestação de Contas** do Prefeito do Município de **SÃO BENTO, Sr. Jaci**
21 **Severino de Souza,** relativa ao exercício de **2010.** Relator: Auditor Marcos Antônio da
22 **Costa.** Sustentação oral de defesa: Bela. Lidyane Pereira Silva **MPJTCE**: manteve o
23 parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: No sentido de que
24 os membros desta Corte de Contas: 1- emitam parecer favorável à aprovação das contas
25 prestadas pelo Prefeito Municipal de São Bento, Senhor Jaci Severino de Souza, relativas
26 ao exercício de 2010, com as ressalvas do inciso VI do parágrafo único do art. 138 do
27 Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o atendimento integral às
28 exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2- julguem regulares com
29 ressalvas as contas de gestão do Sr. Jaci Severino de Souza, na qualidade de ordenador
30 das despesas realizadas no exercício; 3- apliquem multa pessoal ao Prefeito Municipal de
31 São Bento, Senhor Jaci Severino de Souza, no valor de 4.150,00, em virtude de
32 desobediência à Lei de Licitações e Contratos e Lei de Responsabilidade Fiscal,
33 Constituição Federal, Resoluções Normativas RN 06/2006 e 02/2011, configurando,
34 portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93)

1 c/c Resolução Administrativa RA TC nº 13/2009, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
2 dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
3 Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já
4 recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do
5 Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da
6 Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias
7 seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4-
8 representem à Delegacia da Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados
9 às contribuições previdenciárias, para a adoção das providências cabíveis; 5-representar
10 ao IBAMA e à SUDEMA, acerca dos fatos inerentes às suas competências, constantes
11 destes autos, para adotar as providências que entender cabíveis; 6- recomendar à
12 Edilidade, no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos,
13 especialmente aquelas referentes ao atendimento dos preceitos constantes da CF, Lei
14 8.666/93, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções Normativas RN TC
15 06/2006 e 02/2011. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
16 **05995/12 – Recurso de Revisão** interposto pelo **Sr. Tarcisio Marcelo Barbosa de**
17 **Lima**, ex-Prefeito do Município de **BELÉM**, contra decisões consubstanciadas no
18 **Parecer PPL-TC-333/2005 e Acórdão APL-TC-819/2005**, emitidos quando da
19 **apreciação do exercício de 2004**. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.
20 Sustentação oral de defesa: Fizeram uso da tribuna, o Bel. John Johnson Gonçalves
21 Dantas de Abrantes que, na oportunidade, informou que havia comunicado ao gestor a
22 sua renúncia aos poderes conferidos nos autos, por motivo de foro íntimo, em seguida o
23 Bel. Marco Aurélio de Medeiros Villar que suscitou preliminar de adiamento do julgamento
24 para a próxima sessão (dia 26/09/2012), para que pudesse ter vista aos autos, pelo fato
25 de ter assumido o processo naquele momento. Colocada em votação a preliminar
26 suscitada, o Relator informou que o Bel. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes
27 falou por si, e que havia na procuração outros Advogados habilitados, mas não tinha
28 nada a opor acerca do adiamento, por se tratar de recurso de revisão. O Pleno acatou por
29 unanimidade a preliminar suscitada, adiando o processo para a próxima sessão ordinária
30 do dia 26/09/2012, ficando, desde já, o interessado e seu representante legal
31 devidamente notificado, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves
32 Viana. **PROCESSO TC-03467/11 – Prestação de Contas** do Prefeito do Município de
33 **CATURITÉ, Sr. José Gervásio da Cruz**, relativa ao exercício de **2010**. Relator: Auditor
34 **Antônio Cláudio Silva Santos**. Sustentação oral de defesa: Bela. Daniela Paiva Oliveira

1 que, na oportunidade, suscitou uma preliminar de retirada de pauta dos presentes autos,
2 alegando o descumprimento do princípio do contraditório e da ampla defesa, pelo fato do
3 contador não ter sido chamado aos autos, por citação, para apresentação de defesa,
4 apenas para a presente sessão, por intimação, via Diário Oficial Eletrônico. Colocada em
5 votação a preliminar suscitada, onde foi rejeitada por maioria, com votos favoráveis dos
6 Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes. Ainda com a
7 palavra, a defendente suscitou uma outra preliminar, no sentido de no prazo de 24 horas
8 apresentar documentos de defesa, para análise pela Auditoria. Colocada em votação, o
9 Relator e os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto se
10 posicionaram contra a preliminar suscitada. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Arthur
11 Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes se posicionaram favoráveis a
12 preliminar. O Pleno acatou a preliminar, retirando o processo de pauta, assinando o prazo
13 de 24 horas para apresentação da documentação mencionada, bem como a procuração.

14 **PROCESSO TC-03957/11 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de**
15 **POCINHOS, Sr. Arthur Bonfim Galdino de Araújo, relativa ao exercício de 2010.**
16 **Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa: Bel. Paulo Ítalo
17 de Oliveira Villar. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.

18 **PROPOSTA DO RELATOR:** Acompanhando o pronunciamento do *Parquet Especial*: 1-
19 pela emissão de parecer contrário à aprovação da prestação de contas do Senhor Arthur
20 Bonfim Galdino de Araújo, na qualidade de Prefeito do Município de Pocinhos, relativa ao
21 exercício de 2010, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pelo
22 julgamento irregular das contas de gestão do Senhor Arthur Bonfim Galdino de Araújo, na
23 qualidade de ordenador das despesas realizadas no exercício de 2010; 3- pela
24 declaração de atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4-
25 pela aplicação de multa pessoal, no valor de R\$ 4.150,00, ao Senhor Arthur Bonfim
26 Galdino de Araújo, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
27 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de
28 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5-
29 pela representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil, ao Ministério Público
30 Federal, bem como ao Ministério Público Comum, para as providências ao seu cargo. O
31 Conselheiro Arnóbio Alves Viana acompanhou o entendimento do Relator, excluindo a
32 representação ao Ministério Público Comum. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
33 Nogueira pediu vista do processo, solicitando que seu voto fosse proferido na sessão do
34 dia 03/10/2012. Os Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres

1 Pontes reservaram seus votos para aquela sessão. O Conselheiro Umberto Silveira Porto
2 se declarou impedido. **PROCESSO TC-04295/11 – Prestação de Contas do Prefeito do**
3 **Município de SERRA DA RAIZ, Sr. Luiz Gonzaga Bezerra Duarte, relativa ao exercício**
4 **de 2010.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel.
5 Rodrigo dos Santos Lima. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
6 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que o Tribunal Pleno: a) Emita Parecer
7 Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito de Serra da Raiz, Sr. Luiz
8 Gonzaga Bezerra Duarte, relativas ao exercício de 2010, encaminhando-o à consideração
9 da Egrégia Câmara de Vereadores; b) Julgue Regulares as referidas contas do gestor na
10 qualidade de ordenador de despesas; c) Recomende ao Prefeito de Serra da Raiz, no
11 sentido de guardar estrita observância aos termos da legislação pertinente às matérias
12 objeto da falhas constatadas, evitando sua repetição nos próximos exercícios. Aprovada
13 a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02718/11 – Prestação de**
14 **Contas da Mesa da Câmara Municipal de MONTE HOREBE, tendo como Presidente os**
15 **Vereadores Srs. José Nilton Pereira Dantas (período de 01/01 a 08/07) e Francisco**
16 **Pessoa de Abreu (período de 09/07 a 31/12), exercício de 2010.** Relator: Conselheiro
17 Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Bel. John Johnson Gonçalves Dantas
18 de Abrantes – representando o ex-Presidente Vereador José Nilton Pereira Dantas.
19 **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** 1- pelo
20 julgamento regular com ressalvas das contas da Mesa da Câmara Municipal de Monte
21 Horebe, sob a responsabilidade dos Vereadores Srs. José Nilton Pereira Dantas (período
22 de 01/01 a 08/07) e Francisco Pessoa de Abreu (período de 09/07 a 31/12), relativas ao
23 exercício de 2010, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de
24 atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação
25 de multa individual aos Srs. José Nilton Pereira Dantas e Francisco Pessoa de Abreu, no
26 valor de R\$ 1.000,00, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de
27 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo
28 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva.
29 Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-02638/11 – Prestação de**
30 **Contas da Mesa da Câmara Municipal de TAVARES, tendo como Presidente o Vereador**
31 **Sr. Adão Luiz de Almeida, exercício de 2010.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago
32 **Melo.** Sustentação oral de defesa: Bela. Elaine Maria Gonçalves. **MPJTCE:** ratificou o
33 parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1) Com fundamento
34 no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I,

1 da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, julgar regulares com ressalvas as contas da
2 Mesa da Câmara Municipal de Tavares, de responsabilidade do Vereador Sr. Adão Luiz
3 de Almeida, relativa ao exercício de 2010; 2) Informar à supracitada autoridade que a
4 decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo
5 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante
6 diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas
7 conclusões alcançadas; 3) Enviar recomendações no sentido de que o Chefe do Poder
8 Legislativo de Tavares/PB, Sr. Adão Luiz de Almeida, atente para necessidade de
9 reestruturação do quadro de servidores da Edilidade, adotando, para tanto, medidas
10 visando a criação de cargos de natureza efetiva e a realização de concurso público, haja
11 vista que, no ano de 2010, o seu quadro de servidores era composto por comissionados.
12 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta,
13 Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-06774/12 – Recurso de Revisão** interposto
14 **pela ex-Presidente da Câmara Municipal de ARAÇAGI, Sra. Maria das Graças de**
15 **Andrade França**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-622/2007**,
16 **emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2005**. Relator: Auditor Antônio
17 **Cláudio Silva Santos**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada
18 e de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer ministerial constante dos autos.
19 **PROPOSTA DO RELATOR**: pelo conhecimento do recurso de revisão, dada a
20 legitimidade da recorrente e da tempestividade da sua apresentação e, no mérito, pelo
21 não provimento, por não atender os requisitos do art. 35 da LOTCE, mantendo, na íntegra
22 a decisão recorrida. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração
23 de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **PROCESSO TC-03047/07 –**
24 **Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-1003/09**, por parte do ex-gestor do
25 **Instituto de Previdência dos Servidores de PRINCESA ISABEL, Sr. Sebastião**
26 **Bezerra de Lima**, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2006.
27 Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa:
28 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: opinou,
29 oralmente, pela declaração de não cumprimento da decisão, aplicação de multa ao
30 responsável e assinatura de novo prazo para o efetivo cumprimento da decisão.
31 **RELATOR**: I- declarar o não cumprimento do Acórdão APL-TC-1003/09; II- transladar
32 cópia da presente decisão aos processos de Prestação de Contas Anual da Prefeitura
33 (Proc-TC-02915/12) e do Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel
34 (Proc-TC-02959/12), ambos do exercício de 2011, para que seja verificada, quando da

1 instrução dos referidos autos, a adoção de medidas atinentes à regularização de eventual
2 dívida previdenciária. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Processos**
3 **Agendados para esta Sessão – ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – Contas Anuais da**
4 **Administração Indireta: PROCESSO TC-02501/12 – Prestação de Contas do gestor**
5 **do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, Sr. Nathanael Alves dos Santos**
6 **Filho, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.**
7 **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** 1- Pela
8 regularidade das Contas do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, relativa ao
9 exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Nathanael Alves dos Santos
10 Filho, na qualidade de Secretário Executivo, do Sr. Valmor Soares de Lima, na qualidade
11 de Contador, e da Sra. Lidiana Carvalho Ramos Cavalcanti, na qualidade de Tesoureira;
12 2- Recomendações à gestão do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, no
13 sentido de que adote as medidas necessárias à correção da falha atinente ao registro
14 contábil evidenciada pela Auditoria, a fim de que os demonstrativos reflitam com exatidão
15 as informações ali constantes, sob pena de comprometer a análise de contas futuras a
16 serem prestadas pelo Órgão Jurisdicionado. Aprovado o voto do Relator, por
17 unanimidade. **“Outros” – PROCESSO TC-01707/07 – Verificação de Cumprimento do**
18 **item “2” do Acórdão APL-TC-917/11, por parte do Sr. Gustavo Mauricio Filgueiras**
19 **Nogueira – Secretário de Estado do Planejamento e Gestão. Relator: Auditor Renato**
20 **Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
21 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial
22 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de: 1) Declarar o
23 cumprimento parcial do item “2” do Acórdão APL-TC-917/11, acolhendo, contudo, as
24 medidas adotadas pelo Secretário de Estado do Planejamento e Gestão, Dr. Gustavo
25 Maurício Filgueiras Nogueira; 2) Assinar novo prazo de 30 (trinta) dias para que o Dr.
26 Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira encaminhe ao Tribunal a prestação de contas da 5ª
27 (quinta) parcela respeitante ao Convênio n.º 098/2006, celebrado entre o Estado da
28 Paraíba, através da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão – SEPLAG, e o
29 Município de São José de Piranhas/PB. Aprovada a proposta do Relator, por
30 unanimidade, com a declaração do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
31 **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos: PROCESSO TC-**
32 **04313/11 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de OURO VELHO, Sr. Inácio**
33 **Amaro dos Santos Filho, relativa ao exercício de 2010. Relator: Conselheiro Arthur**
34 **Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do

1 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial
2 constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que este Tribunal: 1- emita Parecer
3 Contrário à aprovação das contas apresentadas pelo Sr. Inácio Amaro dos Santos Filho,
4 Prefeito do Município de Ouro Velho, relativas ao exercício financeiro de 2010; 2- Declare
5 o atendimento parcial pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade
6 Fiscal, naquele exercício; 3- Aplique multa pessoal ao Sr. Inácio Amaro dos Santos Filho,
7 no valor de R\$ 7.882,17, por transgressão às normas Constitucionais e Legais,
8 notadamente em relação à não observância dos dispositivos da Lei nº 4320/64, da Lei nº
9 8.666/93 e da Lei nº 101/2000, com fulcro no artigo 56, inciso II e III da Lei Orgânica
10 deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário à
11 conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de
12 cobrança executiva; 4- Impute débito ao Prefeito, Sr. Inácio Amaro dos Santos Filho, no
13 valor de R\$ 199.704,05, referente a todas as despesas não comprovadas ou achadas
14 anti-econômicas e irregulares pela Auditoria e Ministério Público Especial, notadamente
15 as relacionadas às “diárias irregularmente pagas ao Prefeito Municipal, no montante de
16 R\$ 15.256,00”, e às “despesas insuficientemente comprovadas com o pagamento de
17 empréstimos consignado, no valor de R\$ 184.448,05”, assinando-lhe o prazo de 60
18 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário à conta própria do Município, sob pena de
19 cobrança executiva, desde logo recomendada; 5- Represente à Delegacia da Receita
20 Previdenciária acerca da omissão constatada nos presentes autos, relativa ao não
21 recolhimento de contribuição previdenciária; 6- Disponibilize o acesso dos presentes
22 autos digitais ao Ministério Público Comum, notadamente a parte que se refere à
23 documentação relativa à contratação da Empresa SILVA SERVIÇOS DE
24 CONSTRUÇÕES LTDA para prestação de serviços de transporte junto à Prefeitura
25 Municipal de Ouro Velho para que, diante dos indícios nos autos de irregularidade de
26 constituição e localização da citada, aquele Órgão adote as medidas de sua competência;
27 7- Determinar que seja realizado o exame da regularidade da situação funcional da Sra.
28 Maria de Fátima Demétrio, nos autos do Processo TC nº 03169/12, referente à prestação
29 de contas anual do Prefeito Municipal de Ouro Velho, referente ao exercício financeiro de
30 2011; 8- Recomende à Administração Municipal no sentido de corrigir e prevenir a
31 repetição das falhas apontadas no exercício em análise, notadamente às relativas à
32 Gestão Fiscal e ao descumprimento dos Princípios da Administração Pública e das
33 normas que disciplinam os procedimentos licitatórios e os procedimentos dos registros
34 contábeis, sob pena da desaprovação de contas futuras, além da aplicação de outras

1 cominações legais pertinentes. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na ocasião
2 o Presidente Conselheiro Fernando Rodrigues Catão passou a direção dos trabalhos ao
3 decano Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em virtude da necessidade de retirar-se
4 temporariamente do Plenário. Em seguida, Sua Excelência o Conselheiro Arnóbio Alves
5 Viana anunciou da classe **“Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores”**: o
6 **PROCESSO TC-04106/11 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
7 **COREMAS, tendo como Presidente o Vereador Sr. Francisco Mamede, relativa ao**
8 **exercício de 2010. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral**
9 **de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.**
10 **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de:
11 I- Julgar irregulares as contas de gestão da Câmara Municipal de Coremas, exercício
12 2010, de responsabilidade do Sr. Francisco Mamede; II- Declarar o atendimento parcial
13 aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal; III- Aplicar de multa pessoal, no valor de
14 R\$ 2.000,00, ao Sr. Francisco Mamede, com fulcro no inciso II, do art. 56, da Lei
15 Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, assinando-lhe o prazo de 60
16 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de
17 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; IV-
18 Imputar débito, ao gestor responsável, no montante de R\$ 22.479,36, concernentes às
19 despesas não comprovadas com pagamento de obrigações previdenciárias, assinando-
20 lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário, ao erário municipal, sob
21 pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, observado o disposto nos
22 parágrafos 3º e 4º do art. 71 da Constituição do Estado; V- Recomendar à Câmara
23 Municipal de Coremas, no sentido de guardar estrita observância aos termos da
24 Constituição Federal, especialmente no que tange aos princípios norteadores da
25 Administração Pública, ressaltando-se aqui o da legalidade e o da boa gestão pública,
26 assim como aos preceitos da Lei nº 4.320/64, Lei de Licitações e da Lei de
27 Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
28 **03875/11 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de DESTERRO, tendo**
29 **como Presidente o Vereador Sr. Napoleão de Almeida, relativa ao exercício de 2010.**
30 **Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a**
31 **ausência do interessado e de seu representante. MPJTCE:** ratificou o pronunciamento da
32 **douta Auditoria, pela regularidade das contas com recomendações. RELATOR:** No
33 **sentido de: 1- julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Desterro,**
34 **sob a presidência do Sr. Napoleão de Almeida, relativa ao exercício financeiro de 2010,**

1 com as ressalvas do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno deste
2 Tribunal; 2- recomendar à Câmara Municipal de Desterro estrita observância às
3 disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator,
4 por unanimidade. Na ocasião, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana devolveu a direção dos
5 trabalhos ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, tendo em vista o seu retorno ao
6 plenário, em seguida Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-02528/11 – Prestação**
7 **de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SERRA BRANCA, tendo como Presidente**
8 **o Vereador Sr. José Severino Pereira, relativa ao exercício de 2010.** Relator:
9 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
10 ausência do interessado e de seu representante. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial
11 constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que se: 1- Julgue regulares as Contas
12 prestadas pelo Sr. José Severino Pereira, na qualidade de Presidente da Câmara
13 Municipal de Serra Branca, relativas ao exercício financeiro de 2010; 2- Declare o
14 atendimento integral pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade
15 Fiscal, relativamente aquele exercício. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na
16 oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana solicitou inversão da pauta, para os
17 processos sob a sua relatoria em virtude da necessidade de retirar-se do plenário, no que
18 foi atendido. **PROCESSO TC-03809/11 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo
19 **Prefeito do Município de CARRAPATEIRA, Sr. José Ardison Pereira, contra decisões**
20 **consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0247/11 e no Acórdão APL-TC-1021/11, emitido**
21 **quando da apreciação das contas do exercício de 2010.** Relator: Conselheiro Arnóbio
22 **Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
23 seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos.
24 **RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito pelo não
25 provimento, mantendo-se na íntegra as decisões recorridas. Aprovado o voto do Relator,
26 por unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu licença para
27 retirar-se do plenário, no que foi concedida. Dando continuidade a pauta, Sua Excelência
28 o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-02411/12 – Prestação de Contas** da Mesa da
29 **Câmara Municipal de PARARI, tendo como Presidente o Vereador Sr. Osvaldo Aires de**
30 **Queiroz Filho, relativa ao exercício de 2011.** Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha
31 **Lima.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
32 representante. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:**
33 No sentido de que se: 1- Julgue regulares as Contas prestadas pelo Sr. Osvaldo Aires de
34 Queiroz Filho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Parari, relativas ao

1 exercício financeiro de 2011; 2- Declare o atendimento integral pelo referido Gestor às
2 exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente aquele exercício. Aprovado o
3 voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02709/11 – Prestação de Contas da**
4 **Mesa da Câmara Municipal de SERRA DA RAIZ, tendo como Presidente o Vereador Sr.**
5 **Valdir Gomes Pereira, relativa ao exercício de 2010.** Relator: Auditor Oscar Mamede
6 **Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
7 seu representante. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos.
8 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que se: 1- julgue regulares as contas da mesa
9 da Câmara Municipal de Serra da Raiz, sob a responsabilidade do Vereador Valdir
10 Gomes Pereira, relativa ao exercício de 2010; 2) recomende ao atual Presidente da
11 Câmara Municipal de Serra da Raiz no sentido de guardar estrita observância aos termos
12 da Constituição Federal, a Lei Complementar 101/2000 (LRF) e as Resoluções desta
13 Corte de Contas e renove a recomendação à Mesa Diretora da Câmara Municipal de
14 Serra da Raiz/PB para observar os limites constitucionais quando da elaboração do
15 projeto de lei que fixará os subsídios do Presidente e dos Vereadores para legislatura
16 2013/2016. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03252/12**
17 **– Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de PILÕES, tendo como**
18 **Presidente a Vereadora Sra. Maria do Livramento Cândido da Cruz, relativa ao**
19 **exercício de 2011.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de
20 defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante. **MPJTCE:**
21 ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No
22 sentido de que se: 1- julgue regulares as contas da mesa da Câmara Municipal de Pilões,
23 sob a responsabilidade da Vereadora Maria do Livramento Cândido da Cruz, relativa ao
24 exercício de 2011; 2- recomendar à Presidenta da Câmara Municipal de Pilões, no
25 sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais e
26 também às decisões proferidas por essa Corte de Contas; 3- recomendar à Mesa
27 Diretora que observe o que preceitua à Constituição Federal da República quando for
28 elaborar a Lei que fixa os subsídios dos agentes políticos (Presidente da Câmara e
29 Vereadores) para o quadriênio 2013/2016. Aprovada a proposta do Relator, por
30 unanimidade. **“Consulta” - PROCESSO TC-04234/10 – Consulta formulada pelo**
31 **Prefeito do Município de ALCANTIL Sr. José Milton Rodrigues, acerca dúvidas dos**
32 **direitos trabalhistas e previdenciários dos membros do Conselho Tutelar da Criança e do**
33 **Adolescente.** Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. **MPJTCE:** ratificou o
34 pronunciamento técnico constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo

1 conhecimento da consulta e que se responda nos termos do pronunciamento da DIGEP.
2 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-12008/11 – Consulta**
3 **formulada pela Sra. Maria Ivanusa Pires Alves, Superintendente do Instituto de**
4 **Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de BAYEUX, acerca**
5 **do correto plano de contas a ser seguido pela entidade securitária municipal e sobre a**
6 **faculdade de adoção de duas escritas contábeis pelo instituto. Relator: Auditor Renato**
7 **Sérgio Santiago Melo.** **MPJTCE:** ratificou o pronunciamento técnico constante dos autos.
8 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de tomar conhecimento da referida consulta e,
9 quanto ao mérito, respondê-la de acordo com o pronunciamento dos peritos do
10 Departamento de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DEAPG.
11 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **Denúncias – PROCESSO TC-**
12 **01827/11 – Denúncia** formulada por Vereadores do Município de **CUBATI**, contra o ex-
13 **Presidente da Câmara Municipal do referido município Sr. Juaci Cordeiro de Souza,**
14 **acerca do não recolhimento de contribuições previdenciárias, da emissão de vários**
15 **cheques sem provisão de fundos, bem como de despesas inexistentes com serviço de**
16 **reforma e pintura geral do prédio da Câmara Municipal. Relator: Auditor Renato Sérgio**
17 **Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
18 seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos.
19 **PROPOSTA DO RELATOR:** foi no sentido do Tribunal: 1) Tomar conhecimento da
20 referida denúncia e, no tocante ao mérito, considerá-la procedente, notadamente quanto
21 à irregularidade na construção de anexo para funcionamento da biblioteca do Poder
22 Legislativo; 2) Imputar ao antigo Chefe do Parlamento Mirim, Sr. Juaci Cordeiro de
23 Souza, débito no montante de R\$ 14.412,32 (catorze mil, quatrocentos e doze reais, e
24 trinta e dois centavos), concernentes ao montante pago para execução da suposta obra;
25 3) Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos
26 municipais do valor imputado, cabendo ao Prefeito Municipal de Cubati/PB, Sr. Dimas
27 Pereira da Silva, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período,
28 zelar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção
29 do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º,
30 da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça
31 do Estado da Paraíba - TJ/PB; 4) Aplicar multa ao ex-gestor da Câmara Municipal de
32 Cubati/PB, Sr. Juaci Cordeiro de Souza, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e
33 cinco reais, e dez centavos), com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do
34 TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993); 5) Assinar o lapso

1 temporal de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de
2 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”,
3 da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do
4 seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à
5 Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o
6 término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de
7 intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no
8 art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de
9 Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB; 6) Enviar cópia desta decisão à Sra. Francisca
10 Figueiredo de Lima e aos Srs. Paulo Roberto Silva de Lima, Josinaldo Pereira dos
11 Santos, Rosinaldo Alves de Oliveira e Claucivesse da Silva Medeiros, subscritores da
12 denúncia formulada em face do Sr. Juaci Cordeiro de Souza, para conhecimento; 7)
13 Fazer recomendações no sentido de que o atual administrador da Casa Legislativa de
14 Cubati, Sr. Ronie Mackartney Fernandes, não repita as irregularidades apontadas nos
15 relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos
16 constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 8) Com fulcro no art. 71, inciso XI,
17 c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, Remeter cópias das peças técnicas, fls.
18 10/12 e 27/32, do parecer do Ministério Público Especial, fls. 40/43, bem como desta
19 decisão à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para as
20 providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **Outros –**
21 **PROCESSO TC-04422/10** – **Processo formalizado para examinar possível omissão de**
22 **receita, no valor de R\$ 293.572,60, em decorrência de divergência nos valores da receita**
23 **orçamentária apresentada na PCA da Prefeitura Municipal de SOLEDADE após a**
24 **consolidação da receita do Fundo Municipal de Saúde. Relator: Conselheiro Fábio Túlio**
25 **Filgueiras Nogueira. MPJTCE:** pelo arquivamento. **RELATOR:** pelo arquivamento dos
26 autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-06614/10 –**
27 **Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-1193/10, por parte do Prefeito do**
28 **Município de MAMANGUAPE, Sr. Eduardo Carneiro de Brito. Relator: Conselheiro**
29 **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. MPJTCE:** pela declaração de cumprimento da decisão.
30 **RELATOR:** _No sentido de declarar o cumprimento do Acórdão APL-TC-1193/10 pelo
31 atual Prefeito, Sr. Eduardo Carneiro de Brito, determinando-se o retorno dos autos à
32 Corregedoria para acompanhamento dos valores executados. Aprovado o voto do
33 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03504/10 –Verificação de Cumprimento do**
34 **Acórdão APL-TC-0446/10, por parte do Prefeito do Município de MAMANGUAPE, Sr.**

1 **Eduardo Carneiro de Brito**. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. **MPJTCE:** pela
2 declaração de cumprimento da decisão. **RELATOR:** No sentido de declarar o
3 cumprimento do Acórdão APL-TC-0446/10 pelo atual Prefeito, Sr. Eduardo Carneiro de
4 Brito, determinando-se o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, por
5 unanimidade. **PROCESSO TC – 07250/08 – Processo formalizado para análise da ajuda**
6 **de custo concedida aos Vereadores do Município de JOÃO PESSOA, durante o exercício**
7 **de 2003**. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade o Presidente
8 convocou para compor o quorum regimental, o Conselheiro Substituto Antônio Gomes
9 Vieira Filho, em virtude da declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres
10 Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus
11 representantes legais. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos.
12 **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo julgamento irregular das ajudas de custos concedidas
13 aos Vereadores da Câmara Municipal de João Pessoa, no exercício de 2003,
14 determinando o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, por
15 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres
16 Pontes. **PROCESSO TC – 07251/08 – Processo formalizado para análise da ajuda de**
17 **custo concedida aos Vereadores do Município de JOÃO PESSOA, durante o exercício de**
18 **2002**. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade o Presidente
19 convocou para compor o quorum regimental, o Conselheiro Substituto Antônio Gomes
20 Vieira Filho, em virtude da declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres
21 Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus
22 representantes legais. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos.
23 **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo julgamento irregular das ajudas de custos concedidas
24 aos Vereadores da Câmara Municipal de João Pessoa, no exercício de 2002,
25 determinando o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, por
26 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres
27 Pontes. **PROCESSO TC – 07253/08 – Processo formalizado para análise da ajuda de**
28 **custo concedida aos Vereadores do Município de JOÃO PESSOA, durante o exercício de**
29 **2004**. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade o Presidente
30 convocou para compor o quorum regimental, o Conselheiro Substituto Antônio Gomes
31 Vieira Filho, em virtude da declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres
32 Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus
33 representantes legais. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos.
34 **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo julgamento irregular das ajudas de custos concedidas

1 aos Vereadores da Câmara Municipal de João Pessoa, no exercício de 2004,
2 determinando o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, por
3 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres
4 Pontes. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 17:13h,
5 agradecendo a presença de todos, informando que não havia processos para distribuição
6 ou redistribuição por sorteio por parte da Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI
7 informando que no período de 12 à 18 de setembro de 2012, foram distribuídos, por
8 vinculação, 10 (dez) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais
9 e Estadual, aos Relatores, totalizando 567 (quinhentos e sessenta e sete) processos da
10 espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida,
11 Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

12 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 19 de setembro de 2012.**

Em 19 de Setembro de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO



Cons. Umberto Silveira Porto
CONSELHEIRO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Auditor Marcos Antonio da Costa
AUDITOR



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO